



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13820-000 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP

LEI COMPLEMENTAR Nº 242, de 16 de dezembro de 2013.

Dá nova redação ao art. 155, da Lei Complementar Municipal nº 209/2012, que dispõe sobre o regime jurídico único estatutário, regime próprio de previdência social e plano de cargos, carreiras e vencimentos dos servidores públicos integrantes do quadro funcional da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Jaguariúna, e dá outras providências.

TARCÍSIO CLETO CHIAVEGATO, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei complementar:

Art. 1º O art. 155, da Lei Complementar Municipal nº 209, de 09 de maio de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 155. A Administração Pública municipal fica autorizada a fornecer uma Cesta de Natal aos servidores públicos municipais ativos ocupantes de cargo público, inclusive aos aposentados pelo RPPS e aos cônjuges ou companheiros pensionistas do RPPS, por ocasião do Natal.

§ 1º A Cesta de Natal referida no *caput* deste artigo se constituirá de produtos equivalentes para todos, indistintamente.

§ 2º O benefício concedido ao cônjuge ou companheiro pensionista do RPPS encerrar-se-á pelo seu matrimônio ou falecimento.

§ 3º O servidor aposentado e que, por qualquer motivo, volte a fazer parte do quadro de servidores da ativa, não fará jus ao benefício em duplicata.

§ 4º O servidor que estiver em gozo das licenças abaixo discriminadas, previstas neste Estatuto, não fará jus à Cesta de Natal:

- a) licença para serviço militar obrigatório;
- b) licença para o trato de interesses particulares;
- c) licença para concorrer a mandato eletivo;
- d) licença para o exercício de mandato eletivo;



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13820-000 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP

- e) licença para o exercício de mandato classista;
- f) licença para acompanhamento do cônjuge ou companheiro.”

Art. 2º As despesas com a execução desta lei complementar correrão por conta de dotação específica do orçamento vigente.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Jaguariúna, aos 16 de dezembro de 2013.



TARCÍSIO CLETO CHIAVEGATO
Prefeito

Publicada no Departamento de Expediente e Registro da Secretaria de Governo,
na data supra.

GUSTAVO DURLACHER
Secretário de Governo